

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Da Sra. Leandre)

Prorroga o prazo para envio da declaração de renúncia de ações judiciais propostas pelo ente federativo com base no artigo 91 do ADCT, a fim de possibilitar a transferência de recursos estabelecido na Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 dias após a sanção presidencial o prazo para envio da declaração de renúncia à eventuais direitos contra a União -pelo ente federativo com base no artigo 91 do ADCT, estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, garantindo-lhes as transferências, em sua integralidade.

Art. 2º A renúncia ao direito de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, ocorrerá mediante a entrega de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).-

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, garantiu aos Estados e Municípios uma compensação financeira pelas perdas oriundas da desoneração das exportações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – Lei Kandir, mas trouxe como contrapartida a previsão de que os entes deveriam renunciar a eventuais direitos em desfavor

da União com base no artigo 91 do ADCT, nos moldes do acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25.-

O prazo para o envio da declaração contendo a renúncia de ações judiciais propostas pelos entes federativos com base na Lei Kandir findou-se em 14 de janeiro de 2021.

Assim sendo, a manutenção do prazo – sem a rápida interferência do Congresso Nacional – trará enorme injustiça para alguns dos municípios que não conseguiram atender a determinação legal e tiveram perdas consideráveis decorrentes da desoneração do ICMS.

Por tal razão, propomos a presente proposição, a fim de prorrogar até 30 de março o prazo para os municípios que não conseguiram encaminhar suas declarações de renúncia de ações propostas em desfavor da União e possam fazê-lo em tempo hábil.

Cientes da sua importância para a retomada econômica e a segurança jurídica de tais relações entre os Entes, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021

**Deputada LEANDRE
PV/PR**

